É designado o dia 04-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Santos*.

305007755

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 12280/2011

Processo n.º 733/11.6TBENT
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Rosa Venâncio Casacão

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Rosa Venâncio Casacão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-11-1970, nacional de Portugal, NIF — 204692563, BI — 9593096, Endereço: Rua Eduardo O. P. Brito 9, Lote 91 -R/C Dtº, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição do dia 29/09/2011, pelas 14.00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305042536

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12281/2011

Processo: 1316/11.6TBGDM

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Ferreira Meireles.

Credor: Administração do Condomínio do Edifício Modelo e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo Ferreira Meireles, estado civil: Desconhecido (regime: desconhecido), nascido(a) em 15-03-1984, freguesia de Campanhã [Porto], NIF — 242654851, BI 12638142, Endereço: Rua Infante D. Henrique n.º 416, 6.º Andar Esquerdo -Traseiras, 4435-287 Rio Tinto — Gondomar

José Baptista Pereira, Endereço: Administrador de Insolvência, Rua Nossa Senhora do Amparo, 118 — Sala 8, Rio Tinto, 4435-350 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29-09-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

02-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina S. C. Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304997201

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12282/2011

Processo: 2555/11.5TBLRA

Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Bleach Design, L.da

Insolvente: Optimocasion Mediação — Imobiliária Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 03-06-2011, às 15.43.41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Optimocasion Mediação — Imobiliária Unipessoal, L.da, NIF — 509081371, Endereço: Av. Adelino Amaro da Costa, 124, Arrabalde d'Áquem, 2415-303 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Cristina Rodrigues Brás, Endereço: Casal Barril — Rua Principal, 3130-000 Soure.

É administrador do devedor: Paulo Alexandre Martinho Nóbrega, estado civil: NIF — 119199998, Rua das Figueiras, Fracção EN 73,1, Boavista, 2430-187 Marinha Grande a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

304785298